**II – ACÓRDÃO**

ACO-UTR-515/2022

Processo - TC/004359/2020
Interessada - Secretaria Municipal da Saúde
Acompanhamento do edital do Pregão Eletrônico 94/2020-SMS.G
Objeto - Verificar a regularidade do edital do pregão eletrônico, cujo objeto é o registro de preços para o fornecimento de preservativo masculino em látex natural com lubrificante, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito

3.236ª Sessão Ordinária

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SMS. Registro de preços. Fornecimento de preservativo masculino. REGULAR. Votação unânime.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o edital do Pregão Eletrônico 94/2020-SMS.G, lançado pela Secretaria Municipal da Saúde.

**ACORDAM**, ainda, à unanimidade, em determinar que se dê ciência deste Acórdão à Origem, arquivando-se os autos, após o cumprimento das formalidades legais.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e o Conselheiro Substituto ELIO ESTEVES JUNIOR.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 21 de setembro de 2022.

JOÃO ANTONIO – Presidente
EDUARDO TUMA – Relator

/lsr

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

# I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO EDUARDO TUMA – RELATOR

| | |
|---|---|
| **Processo:** | **TC/004359/2020** |
| Interessada: | Secretaria Municipal da Saúde |
| Objeto: | Acompanhamento do Edital de Pregão Eletrônico 094/2020-SMS.G, deflagrado pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS), do tipo menor preço, tendo por objeto o registro de preços para fornecimento de preservativo masculino em látex natural com lubrificante |
| Valor: | R$ 74.188.471,61 (setenta e quatro milhões, cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos) |

## RELATÓRIO

Trata-se de Acompanhamento do Edital de Pregão Eletrônico nº 094/2020-SMS.G, lançado pela Secretaria Municipal da Saúde, do tipo menor preço, tendo por objeto o registro de preços pra fornecimento de preservativo masculino em látex natural com lubrificante (fl. 03 da peça 12), realizado em atendimento à determinação do Conselheiro Relator no protocolo eTCM nº 004319/2020. O valor estimado anual é de R$ 74.188.471,61 (setenta e quatro milhões cento e oitenta e oito mil quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos).

De acordo com o Relatório Preliminar de Acompanhamento de Edital da Subsecretaria de Fiscalização e Controle (Peça 15), entendeu a Especializada pela impossibilidade de prosseguimento do certame, tendo em vista a seguintes infringências:

> *"Do exposto, concluímos que o Edital do Pregão Eletrônico nº 094/2020/SMS, deflagrado pela Secretaria Municipal da Saúde, cuja sessão pública de abertura está prevista para as 10:30 horas do dia 25.03.2020, não reúne condições de prosseguimento, tendo em vista a relevância das seguintes infringências/impropriedades:*
>
> *4.1. Ausência de justificativa técnica nos autos de modo a embasar a alteração significativa tanto na demanda do CDMEC quanto na demanda do HMEC em relação aos itens 01 e 02 do edital. (item 3.3.1);*
>
> *4.2. A memória de cálculo em relação ao quantitativo estimado para os itens 01 e 02 da presente Ata de RP não foi explicitada de modo claro e objetivo, em infringência ao inciso I do artigo 2º do DM nº 44.279/03 e ao art. 15, §7º, II da Lei Federal nº 8.666/93 (item 3.3.1);*
>
> *4.3. A utilização dos preços ofertados pelas empresas Blau Farmacêutica e Newcare Comércio acarreta um aumento injustificado no preço médio obtido na pesquisa de preços, considerando os quantitativos em que foram ofertados os preços, em detrimento ao princípio da economicidade (item 3.3.2);*
>
> *4.4. Ausência de especificação da compatibilidade, em quantidades e prazos, dos atestados exigidos com a descrição específica do objeto licitado, em infringência ao inciso II do artigo 30 da LF nº 8.666/93 (item 3.3.3);*

*4.5. A minuta do presente edital não foi aprovada pela Assessoria Jurídica da SMS, em violação ao parágrafo único do artigo 38 da LF nº 8.666/93 (item 3.3.4)".*

Após o parecer técnico da Auditoria, o Conselheiro Relator determinou, *ad cautelam*, a suspensão *sine die* do certame (Peça 17), cuja decisão foi referendada pelo Plenário em de 31 de março de 2020 (Peça 26).

Na sequência, intimada a Origem, esta apresentou manifestação (Peça 27).

Diante do que foi apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle (Peça 35), em Relatório Conclusivo, concluiu:

*"(...) os elementos trazidos pela Origem solucionam os itens 4.2, 4.3 e 4.5 da conclusão inicial e que as alterações noticiadas solucionarão os itens 4.1 e 4.4, desde sejam efetivadas quando da publicação do novo Edital com as alterações propostas".*

Com fulcro no aludido Relatório Conclusivo, a Origem foi de que o Pleno, na Sessão Ordinária telepresencial 3.094, de 17 de junho de 2020, havia referendado a proposta de retomada do edital, contanto que fossem promovidas as alterações a que se comprometeu quando da republicação de nova versão do Edital.

Após a republicação do Edital pela Origem (Peça 49), a Auditoria manifestou-se acerca de cada apontamento ainda pendente de alteração e correção, nos seguintes termos:

"*Ausência de justificativa técnica nos autos de modo a embasar a alteração significativa tanto na demanda do CDMEC quanto na demanda do HMEC em relação aos itens 01 e 02 do edital (...)*

*Conforme analisado no relatório conclusivo à peça 35, a Origem informou às Peças 31/33 que a estimativa de 20.000.000 do DST/AIDS estava equivocada, sendo 4.312.404 correta, e justificou que o HMEC não acionou as ARP anteriores, razão pela qual diminuiu sua demanda. No novo edital publicado a demanda do DST/AIDS foi retificada (fl. 36, Peça 49), solucionando a infringência.*

*Ausência de especificação da compatibilidade, em quantidades e prazos, dos atestados exigidos com a descrição específica do objeto licitado, em infringência ao inciso II do artigo 30 da LF nº 8.666/93 (...)*

*O novo edital publicado contemplou a alteração da cláusula 10.2.3.5 do edital, analisada pela auditoria à fl. 12, Peça 35, conforme fl. 20 da peça 49, o que solucionou a infringência.*

*3. CONCLUSÃO*

*Do exposto, ratificamos integralmente a conclusão alcançada em relação ao edital originalmente lançado pela Origem e concluímos que as infringências/impropriedades remanescentes do relatório conclusivo da análise do Edital do Pregão Eletrônico nº 094/2020-SMS.G (Peça 35) foram solucionadas com a publicação do novo edital (peça 49)".*

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica de Controle Externo (Peça 52) acompanhou e ratificou a conclusão alcançada pela Coordenadoria IV, uma vez que todas as infringências / irregularidades remanescentes do relatório conclusivo foram sanadas diante da

republicação do Edital. Assim asseverou:

> *"Do exposto, ratificamos integralmente a conclusão alcançada em relação ao edital originalmente lançado pela Origem e concluímos que as infringências/impropriedades remanescentes do relatório conclusivo da análise do Edital do Pregão Eletrônico nº 094/2020-SMS.G (Peça 35) foram solucionadas com a publicação do novo edital".*

Na oportunidade de se manifestar, a Procuradoria do Município de São Paulo ao considerou que todos os óbices ao referido Edital foram superados, com amparo nos seguintes argumentos:

> *"(...) todos os preopinantes (Coordenadoria IV e AJC) postaram-se favoravelmente ao reconhecimento da regularidade do Edital em exame (peças nºs 50 e 52). Bem por isso, a Procuradoria da Fazenda Municipal acompanha os preopinantes e requer o reconhecimento da regularidade do edital aqui examinado, com o ulterior arquivamento desses autos".*

Por derradeiro, a Secretaria Geral, acompanhando os Órgãos Técnicos, observou que a Origem sanou todas as irregularidades pendentes ante a publicação de novo Edital, por isso asseverou:

*"Portanto, diante da matéria técnica e fática, acompanho os Órgãos Técnicos e opino pela regularidade do Edital n.094/2020-SMS.G.".*

**É o Relatório.**

## VOTO

Cuida o presente de acompanhamento do Edital de Pregão Eletrônico nº 094/2020, lançado pela Secretaria Municipal da Saúde, tendo por objeto o registro de preços para fornecimento de preservativo masculino em látex natural com lubrificante, realizado em atendimento à determinação do Conselheiro Relator no eTCM nº 004319/2020.

Conforme se extrai da instrução processual, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle procedeu ao acompanhamento do referido Edital e concluiu, preliminarmente, pela existência de infringências que motivaram a suspensão do certame por este Tribunal de Contas.

Entretanto, diante da publicação de novo edital pela Origem e procedidas as correções aptas a sanar as irregularidades detectadas, os Órgãos Técnicos concluíram, então, pela correspondente regularidade do Edital nº 094/2020. Nesta linha de entendimento, além do relatório da Auditoria, os pareceres da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral.

Diante deste quadro, tendo em vista que os achados de auditoria foram superados com as alterações trazidas pela Pasta, encontra-se o Edital aqui analisado em condições de ser acolhido. No exercício da sua competência, a fiscalização deste Tribunal de Contas atingiu seu objetivo e possibilitou a correção do edital inicialmente divulgado.

Com amparo nos artigos 71, III, da CF/1988 e no artigo 48, III, da Lei Orgânica

do Município de São Paulo, esta Corte de Contas analisou o instrumento e suspendeu a licitação, que foi retomada com a correção de todos os pontos suscitados. O controle preventivo durante a primeira etapa do certame, com a suspensão da licitação e determinação de providências para sua retomada, contribuiu para se evitar possíveis danos ao erário, razão pela qual o edital foi sustado e revisto, como condição para que o certame prosseguisse.

Ante o exposto, com amparo nos pareceres da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, cujos fundamentos adoto como razões de decidir e passam a integrar a presente decisão, **JULGO REGULAR** o Edital de Pregão Eletrônico nº 094/2020, lançado pela Secretaria Municipal da Saúde.

Intime-se a Origem quanto à presente decisão.

Publique-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

**Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 21 de setembro de 2022.**

**EDUARDO TUMA**
**Conselheiro Relator**